

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Renda mínima emergencial a mães chefes de família sem cônjuge ou companheiro, em situação de pobreza – Lei nº 23.662, de 17/6/2020**

**Ementa:** Altera a Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.984/2020, de autoria do deputado Carlos Henrique.

A norma altera a Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, acrescentando inciso ao art. 12, que estabelece diretrizes sobre as medidas de proteção social que o Estado poderá adotar, com o objetivo de incluir as mães chefes de família sem cônjuge ou companheiro, em situação de pobreza, entre os grupos vulneráveis da população elegíveis para a concessão de renda mínima emergencial e temporária.

A pandemia de Covid-19, provocada pelo novo coronavírus, traz à tona a necessidade de garantir aos grupos mais vulneráveis da população condições de sobrevivência, segurança alimentar e higiene necessárias à prevenção da doença. As famílias chefiadas por mães sem cônjuge ou companheiro, em situação de pobreza, são especialmente vulneráveis e constituem, portanto, grupo populacional a ser protegido pelo Estado.

Por tratar de tema relacionado à pandemia de Covid-19, o projeto que deu origem à lei foi considerado de caráter urgente e aprovado em turno único em Plenário, na forma originalmente apresentada.

Espera-se, com a vigência da lei, assegurar proteção social ao grupo a que se destina, no contexto de agravamento das vulnerabilidades sociais provocado pela pandemia de Covid-19.

GCT/GSA/ARC/Rev